

MPV 896
00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, de 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso VI, do art. 10, da Lei nº 11.079/2004, contido no art. 4º da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019, da seguinte maneira:

“Art. 10.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do ente e da União, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o fito de ampliar a transparência e o controle social das relações público-privadas. Determina que a contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à que os entes publiquem a minuta de edital e de contrato para a consulta pública não somente em sítio eletrônico e Diário Oficial do ente federativo, mas **obrigatoriamente** também no sítio eletrônico da União, o que dará maior visibilidade aos certames e manterá o objetivo principal da MP 896/2019 que é a redução de custos sem comprometer a publicidade.

Sala das Comissões, setembro de 2019.

Deputado **DANIEL COELHO**
CIDADANIA/PE

